



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 27 de junho de 2024.

**À Empresa**  
**SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 12.927.876/0001-67**  
**Representante legal: Pedro Antônio Lapinski**

Senhor Representante,

Considerando o registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de saúde - SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais. e atender demandas da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), foi realizado o Processo Licitatório nº 249/2023 e o Pregão Eletrônico 132/2023, que geraram a ARP nº 009/2024, firmada entre este Município e a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em 09 de fevereiro de 2024, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicações Internas - CI nº 222, 547 e 576/2024/SMS/CONAS-Farmácia de 06/03/2024, 10/06/2024 e 18/06/2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs:

- **1009** encaminhada em 19/02/2024;
- **1563** encaminhada em 12/03/2024.
- **2226, 2235 e 2257** encaminhadas em 12/04/2024;

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **9085/2024** em desfavor da **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 009/2024 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,  **CLAUDIA FONSECA SILVA**  
Data: 28/06/2024 16:35:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF